



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1606 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 17 de junho de 2021

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Municipal Nº 020/2021

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Termo de Autorização de Dispensa de Licitação
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 17060004/2021
- Extrato de Contrato Nº 17060004/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1606 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 17 de junho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre critérios temporários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como, suspende no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN a realização de eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, promovidos pelo Poder Público ou pela iniciativa privada e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para fins do que dispõe também o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vigência prorrogada através do Decreto nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.562, de 11 de maio de 2021, que “prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e estabelece a retomada gradual atividades socioeconômicas”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 003, de 31 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Taboleiro Grande, e o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte nº 7, de 22 de abril de 2020, que reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Taboleiro Grande/RN.

CONSIDERANDO a constatação do cenário de grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19 e suas repercussões na administração e finanças do Município de Taboleiro Grande/RN;

CONSIDERANDO o aumento substancial de casos confirmados e óbitos ocasionados pela COVID-19 em municípios circunvizinhos, dos quais possuem uma relação/trânsito diário entre estas circunscrições; e,

CONSIDERANDO o interesse público envolvido em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado como medidas excepcionais de combate e enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do comércio municipal, as seguintes disposições:

I – É de responsabilidade dos comerciantes locais, inclusive academias no que couber, a observância às medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus, tais como:

- Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários e clientes nas dependências do ambiente comercial;
- Disponibilização de Álcool em gel em local de fácil acesso a todos os clientes e funcionários;
- Distanciamento pessoal de, no mínimo, 1,5 metros;
- Atendimento simultâneo de, no máximo, uma pessoa por núcleo familiar;

f) Atender a outras medidas amplamente divulgadas pela Secretaria de Saúde desta Urbe, Vigilância Sanitária Local e Organização Mundial da Saúde;

II – Fica determinado que o comércio local funcionará ao atendimento presencial ao público, das 05h às 21h de segunda a sábado, e nos domingos e feriados, das 05h às 13h, com exceção dos serviços de delivery que poderão funcionar após estes horários definidos anteriormente, que, por sua vez, deverão funcionar para o fornecimento, exclusivamente, de alimentos.

III – Em especial, aplicam-se aos comerciantes de restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares, no âmbito deste Município, as seguintes medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19, cujo funcionamento deverá ser das 08h às 21h de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, respeitando os seguintes critérios para o seu funcionamento:

- Capacidade máxima de atendimento e recepção de clientes de 01 (uma) mesa a cada 5 m² (cinco metros quadrados);
- Limitação da capacidade no atendimento por mesa em 04 (quatro) pessoas;
- Fica proibida a utilização de toda e qualquer aparelhagem de som, seja ele externo ou interna ao ambiente comercial;
- Proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica no local;

e) É de responsabilidade do comerciante, a observância no que couber, das medidas expostas no inciso I do artigo 1º deste Decreto;

Art. 2º - Ficam suspensas a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de Taboleiro Grande/RN que implique em aglomeração de pessoas, tais como:

- Bares e similares;
- Realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.
- shows em ambientes abertos ou fechados;
- eventos esportivos, corporativos, técnicos, científicos, convenções ou qualquer outra modalidade de evento de massa;
- feiras livres para comerciantes provenientes de outros municípios;
- acessos a balneários, clubes, açudes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;
- atividades esportivas em quadras, ginásios e campos de futebol.

Art. 3º - Ficam suspensas, no âmbito da rede municipal de ensino, as aulas de forma presencial, sendo permitido a realização de provões com a presença de alunos na unidade escolar.

Art. 4º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária, inicialmente, atuará de forma didática na conscientização acerca das medidas aqui elencadas, atuando posteriormente na fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como incidir nas sanções elencadas abaixo:

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – Multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 3º do Decreto Estadual nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020, as forças de segurança pública, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestarão o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas no presente Decreto.

Art. 6º - As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcoólicas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, durante o período de incidência do toque de recolher.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 02 de julho de 2021, sujeito a prorrogação, sob deliberação do Chefe do Poder Executivo, sob orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de junho de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: aquisição de kit escolar (borracha, caderno, lápis grafite, régua...), para doação aos alunos da escola municipal Abraão Cavalcante Bessa e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Laura de Lima Silva, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO ME, objetivando a aquisição de kit escolar (borracha, caderno, lápis grafite, régua...), para doação aos alunos da escola municipal Abraão Cavalcante Bessa e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Laura de Lima Silva, junto a Secretaria Municipal de Educação, com o valor total julgado de R\$ 11.803,20 (onze mil e oitocentos e três reais e vinte centavos).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Taboleiro Grande/RN, 17 de julho de /2021

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1606 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 17 de junho de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO ME**, objetivando a aquisição de kit escolar (borracha, caderno, lápis grafite, régua...), para doação aos alunos da escola municipal Abraão Cavalcante Bessa e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Laura de Lima Silva, junto a Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Taboleiro Grande/RN, 17 de julho de /2021

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17060004/2021

CONTRATANTE: Secretaria Mun. de Educação.

CONTRATADO(A): ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO ME

OBJETO: aquisição de kit escolar (borracha, caderno, lápis grafite, régua...), para doação aos alunos da escola municipal Abraão Cavalcante Bessa e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Laura de Lima Silva, junto a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL DO CONTRATADO: R\$ 11.803,20 (onze mil e oitocentos e três reais e vinte centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 17/06/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17060004/2021

CONTRATANTE: Secretaria Mun. de Educação.

CONTRATADO(A): ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO ME

PROCESSO: 17060004/2021

OBJETO: aquisição de kit escolar (borracha, caderno, lápis grafite, régua...), para doação aos alunos da escola municipal Abraão Cavalcante Bessa e do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Laura de Lima Silva, junto a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL DO CONTRATADO: R\$ 11.803,20 (onze mil e oitocentos e três reais e vinte centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 17/06/2021

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado